

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, PARTICIPATIVAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,  
EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GIP HOLDING S.A.**

CELEBRADA ENTRE

**GIP HOLDING S.A.**

*como Emissora;*

E

**ITAJUBÁ HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

*como Debenturista;*

E, AINDA, COM A INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DE

**PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Datado de

20 de dezembro de 2024  
\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, PARTICIPATIVAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,  
EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GIP HOLDING S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**(1) GIP HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 9º Andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 42.292.059/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300570626, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Holding Gestão”);

e, de outro lado,

**(2) ITAJUBÁ HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conj. 11-parte, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.301.578/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.231.189.086, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Debenturista” ou “Itajubá HP”);

sendo a Emissora e a Debenturista doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

**(3) PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 11º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.948.205/0001-64, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Interveniente Anuente” ou “Prisma”);

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, Participativas, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da GIP Holding S.A. (“Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
DEFINIÇÕES**

**1.1. Definições.** Os termos definidos e grafados em letra maiúscula nesta Escritura deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhe são atribuídos no Anexo 1.1, que é parte

dela integrante, sendo certo que as definições desta Escritura serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, incluindo suas variações verbais e o gênero masculino incluíra o feminino e vice-versa, sem qualquer alteração de significado.

**1.2. Regras de Interpretação.** Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as seguintes regras:

**1.2.1.** As referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

**1.2.2.** Os cabeçalhos e títulos das cláusulas desta Escritura servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

**1.2.3.** Salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Escritura, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos desta Escritura.

**1.2.4.** A utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes na presente Escritura seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares —, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

**1.2.5.** Os “Considerandos” desta Escritura são parte integrante da presente Escritura.

**1.2.6.** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas, exceto com relação às declarações e garantias, as quais deverão ser interpretadas de acordo com a Lei aplicável à época de tais declarações.

**1.2.7.** Todos os prazos previstos nesta Escritura serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.

**1.2.8.** Esta Escritura resulta de negociação entre as Partes, que participaram conjuntamente de sua elaboração, tendo sido devidamente assessoradas por advogados

livremente contratados. No caso de uma ambiguidade ou dúvida com relação à intenção das Partes ou à interpretação de dispositivos contratuais, a presente Escritura será interpretada como redigida em conjunto pelas Partes, nos termos do artigo 421-A do Código Civil, e não haverá presunção ou ônus de prova em favor ou contra qualquer Parte, em virtude da autoria de quaisquer das disposições da presente Escritura, afastando-se, portanto, a aplicação do artigo 113, IV, do Código Civil.

## **CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA**

**2.1. Autorização.** A celebração da presente Escritura e dos demais documentos relativos à Emissão é realizada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Holding Gestão, realizada nesta data ("AGE da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei das S.A.

## **CLÁUSULA III REQUISITOS**

**3.1. Colocação Privada.** A presente Emissão não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), uma vez que a Emissão será objeto de colocação privada, sem **(i)** qualquer esforço de venda perante investidores intermediados ou **(ii)** intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**3.2. Registro e Publicação da AGE da Emissora.** A ata da AGE da Emissora será devidamente registrada na JUCESP e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do artigo 62, inciso I, e no artigo 294 da Lei das S.A. A ata da AGE da Emissora será protocolada para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração. A Emissora deverá envidar seus melhores esforços para atender eventuais exigências impostas pela JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da exigência, e entregar à Debenturista a via original da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

**3.2.1.** Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão após o registro desta Escritura, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, serão igualmente registrados na JUCESP e publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 3.2 acima, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 294 da Lei das S.A.

**3.3. Registro da Escritura.** A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP pela Emissora, às suas expensas, nos termos do artigo 62, inciso I e § 6º, da Lei das S.A.

**3.3.1.** A Emissora deverá **(i)** providenciar o requerimento de registro desta Escritura perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data; e **(ii)** enviar à Debenturista 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

**3.3.2.** A Emissora deverá apresentar eventuais aditamentos a esta Escritura perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

**3.4. Acordo de Acionistas da Holding Gestão.** A Debenturista e a Prisma celebrarão, na Data de Emissão, um acordo de acionistas da Emissora, sendo certo que a eficácia de parte das disposições do Acordo em questão ficará suspensa até a Conversão (conforme definido na Cláusula 5.2), enquanto outra parte das disposições nele previstas terão eficácia imediata, assegurando à Debenturista determinada ingerência sobre a governança da Emissora enquanto detentora das Debêntures ("Acordo de Acionistas").

**3.5. Despesas.** A Emissora arcará com todos os custos relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação: **(i)** despesas com os registros aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro da Escritura e seus aditamentos; e **(ii)** despesas relativas ao registro e à publicação de quaisquer atos societários da Emissora relacionados à Emissão. Caso a Debenturista venha a incorrer em quaisquer despesas para concretizar os atos mencionados nos itens "(i)" e/ou "(ii)" acima, a Emissora obriga-se a reembolsá-la em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comprovação da respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**4.1. Objeto Social da Emissora.** De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*).

**4.2. Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**4.3. Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**4.4. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"). Observado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo, o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido para o montante mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Valor Mínimo da Emissão").

**4.5. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.

**4.6. Colocação das Debêntures.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**4.7. Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a presente data ("Data de Emissão").

**4.8. Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão **(i)** totalmente subscritas pela Debenturista na presente data ("Data de Subscrição") e **(ii)** integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Emissora, dentro do prazo de:

**(i)** 15 (quinze) dias contados de eventual chamada efetuada pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Chamada para Integralização – DHG"), por meio de notificação por escrito enviada à Debenturista nos termos da Cláusula IX, com cópia para a Prisma, sendo certo que **(a)** a notificação ora referida deverá indicar a quantidade de Debêntures a serem integralizadas em virtude da Chamada para Integralização – DHG a qual fizer referência; e **(b)** a Chamada para Integralização – DHG poderá ser realizada a qualquer momento pela Emissora, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Subscrição e até o 5º Dia Útil anterior à data do 1º (primeiro) aniversário da Data de Subscrição ("Data Limite das Chamadas para Integralização – DHG"), podendo a Debenturista e a Prisma, de comum acordo, prorrogar tal prazo para realização de Chamadas para Integralização – DHG por iguais e sucessivos períodos, mediante envio de notificação conjunta nesse sentido à Emissora antes da respectiva Data Limite das Chamadas para Integralização – DHG (para todos os fins desta Escritura as Partes acordam que, em caso de prorrogação do período para realização de Chamadas para Integralização, a Data Limite das Chamadas para Integralização – DHG será o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data do aniversário do Fechamento dentro do novo período considerado); ou

**(ii)** 15 (quinze) dias contados do envio de eventual Notificação de Integralização pela Debenturista (conforme definido abaixo).

**4.9.1.** Toda e qualquer data em que ocorrer a integralização de Debêntures, total ou parcial, em virtude de Chamada para Integralização – DHG ou da Notificação de Integralização (conforme definido abaixo) será referida como uma "Data de Integralização" para os fins dessa Escritura.

**4.9.2.** Caso, até a Data Limite das Chamadas para Integralização – DHG, a Emissora não tenha realizado Chamadas para Integralização ou não tenha chamado a integralidade do Valor Mínimo da Emissão, a Debenturista terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data Limite das Chamadas para Integralização – DHG, para notificar por escrito a Emissora nos termos da Cláusula IX, com cópia para a Prisma, informando sobre a sua intenção de integralizar o saldo remanescente do Valor Mínimo da Emissão (“Notificação de Integralização”). Nesse caso, a integralização deverá ocorrer no prazo previsto na Cláusula 4.9(ii) acima.

**4.9.3.** Caso a Debenturista não receba a Chamada para Integralização – DHG referente à parte ou totalidade das Debêntures até a Data Limite para Chamada para Integralização – DHG, a Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Emissora o cancelamento das Debêntures não integralizadas, devendo esta acatar referida solicitação e providenciar o cancelamento das Debêntures no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da solicitação. Da mesma forma, caso a Emissora opte por não realizar a Chamada para Integralização – DHG até a Data Limite para Chamada para Integralização – DHG e a Debenturista não envie tempestivamente a Notificação de Integralização, a Emissora poderá cancelar as Debêntures não integralizadas a seu exclusivo critério, observada a prerrogativa da IHP e da Prisma de prorrogar a Data Limite para Chamada para Integralização – DHG prevista na Cláusula 4.9(i) acima.

**4.10. Aumento de Capital da Emissora.** As Partes reconhecem que, na AGE da Emissora realizada na presente data, foi aprovado um aumento do capital social da Emissora com as características descritas nas Cláusulas a seguir (“Aumento de Capital”):

**4.10.1. Valor do Aumento de Capital.** O valor total do aumento do capital social da Holding Gestão foi de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias (“Novas Ações”).

**4.10.2. Preço de Emissão das Novas Ações.** O preço unitário de emissão de cada Nova Ação foi de R\$ 1,00 (um real).

**4.10.3. Características das Novas Ações.** As Novas Ações são ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da mesma espécie e classe a que fará jus a Debenturista caso venha a converter as Debêntures.

**4.10.4. Subscrição e Integralização das Novas Ações.** As Novas Ações foram totalmente subscritas pela Prisma, na presente data, e deverão ser integralizadas pela Prisma sempre que for realizada uma Chamada para Integralização – DHG (“Chamada para Integralização – NAHG”), sendo certo que o número de Novas Ações a serem integralizadas em cada Chamada para Integralização – NAHG será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NAHG.I} = \left( \frac{\text{V.CIDHG}}{1.500.000} \right) * 3.500.000$$

Em que:

“NAHG.I” significa o número de Novas Ações a serem integralizadas pela Prisma em virtude de uma determinada Chamada para Integralização – DHG; e

“V.CIDHG” significa o valor, em Reais (R\$), de uma determinada Chamada de Integralização – DHG.

**4.10.4.1.** Para todos os fins desta Cláusula, (a) as disposições desta Cláusula 4.10 relativas à obrigação da Prisma de integralizar as Novas Ações no caso de uma Chamada para Integralização – DHG se aplicarão *mutatis mutandis* na hipótese de a Debenturista enviar uma Notificação de Integralização nos termos da Cláusula 4.9.2 acima; (b) a cópia da notificação de uma Chamada para Integralização – DHG enviada nos termos da Cláusula 4.9(i) acima, ou, ainda, a cópia da Notificação de Integralização enviada nos termos da Cláusula 4.9.2 acima, servirão como notificação para disparar a obrigação da Prisma de integralizar a quantidade aplicável de Novas Ações, nos termos e nos prazos previstos nas Cláusulas 4.10.4.2 e 4.11 abaixo; e (c) as Partes acordam que, até a Data Limite das Chamadas para Integralização – DHG, a Emissora apenas poderá chamar a Prisma a integralizar Novas Ações em virtude de uma Chamada para Integralização – DHG, e o número de Novas Ações efetivamente integralizadas em virtude de cada uma das eventuais Chamadas para Integralização – DHG em nenhuma hipótese poderá ser superior àquele calculado na forma desta Cláusula 4.10.4.

**4.10.4.2.** A Prisma terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Chamada para Integralização – NAHG ou Notificação de Integralização, conforme aplicável, para integralizar as Novas Ações.

**4.11. Descumprimento da Obrigação de Integralização.** O descumprimento das obrigações de integralização das Debêntures ou das Novas Ações previstas nas Cláusulas 4.9 e 4.10 pela Debenturista ou pela Prisma, conforme aplicável, não sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término dos prazos previstos nas Cláusulas 4.9 e 4.10 (“Prazo de Cura para Integralização”), não irá prejudicar o direito da outra parte de efetuar a integralização das Debêntures ou das Novas Ações, conforme o caso, sendo certo que o inadimplemento por parte da Debenturista ou da Prisma de sua obrigação de integralização não sanado dentro do Prazo de Cura para Integralização implicará o ajuste (a) da razão da conversão prevista na Cláusula 5.2.2 e (b) da remuneração devida à Debenturista estabelecida na Cláusula 5.8, conforme os termos lá previstos.

**4.12. Aditamento à Escritura.** Caso a totalidade das Debêntures não seja integralizada nos termos e prazos estabelecidos nas Cláusulas 4.9, 4.10 e 4.11, as Partes celebrarão um aditamento

à presente Escritura para retificar e formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente integralizadas pela Debenturista, sendo que tal aditamento deverá ser registrado na JUCESP, de acordo com as formalidades de registro previstas na presente Escritura e legislação aplicável.

**4.13. Destinação de Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão será utilizada para reforço de caixa da Emissora.

## **CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**5.1. Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das S.A. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, no qual será informada a qualificação da Debenturista e a quantidade de Debêntures por ela detidas. Adicionalmente, a Emissora manterá em sua sede um Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures.

**5.1.1.** A Emissora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de cada Data de Integralização das Debêntures pela Debenturista, enviar à Debenturista cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente autenticado pela JUCESP, com evidência do registro da titularidade das Debêntures em nome do Debenturista, bem como do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, devidamente autenticado pela JUCESP.

**5.1.2.** A Emissora se obriga, sempre que solicitado pela Debenturista, a apresentar cópias do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

**5.2. Conversão.** Observado o disposto nesta Cláusula 5.2 e subcláusulas, as Debêntures serão convertidas, **(i)** mandatoriamente na Data de Vencimento ("Data da Conversão Mandatória" e "Conversão Mandatória", respectivamente), ou **(ii)** a critério da Debenturista, na hipótese de Conversão Voluntária (conforme definido abaixo).

**5.2.1. Conversão Voluntária.** Sem prejuízo da Conversão Mandatória, a Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e até a Data de Vencimento ("Prazo para Conversão"), converter a totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas ("Conversão Voluntária" e, em conjunto com a Conversão Mandatória, simplesmente "Conversão") até a data de envio da Notificação de Conversão (conforme definido na Cláusula 5.2.1.1 abaixo), sendo certo que, após a Conversão, eventuais Debêntures que não tenham sido integralizadas serão canceladas pela Emissora.

**5.2.1.1. Notificação de Conversão Voluntária.** Para fins de exercício da Conversão Voluntária, a Debenturista deverá enviar à Emissora, a qualquer momento dentro do Prazo para Conversão, notificação por escrito informando sobre seu desejo de realizar a Conversão ("Notificação de Conversão Voluntária"). A data de envio da Notificação de Conversão Voluntária será doravante denominada "Data de Conversão Voluntária" e, em conjunto com a Data de Conversão Mandatória, simplesmente "Data de Conversão".

**5.2.2. Razão de Conversão.** A quantidade de Ações a ser entregue à Debenturista por ocasião da Conversão será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Ações Decorrentes da Conversão"):

$$Adc = \left( \frac{Apc}{P} \right) - Apc$$

Em que:

"Adc" significa o número de Ações Decorrentes da Conversão;

"Apc" significa o número de Ações emitidas no momento imediatamente anterior à Conversão;

"P" significa um percentual a ser calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$P = \left( \frac{VP}{VP + VDeb} \right)$$

Em que:

"VP" significa o valor, em Reais (R\$), efetivamente integralizado pela Prisma no âmbito do Aumento de Capital, corrigido pela variação do CDI desde a Data de Início da Atualização Prisma até a Data de Conversão; e

"VDeb" significa o valor, em Reais (R\$), efetivamente integralizado pela Debenturista no âmbito da Emissão, corrigido pela variação do CDI desde a Data de Início da Atualização Debenturista até a Data de Conversão.

**5.2.2.1.** Para os fins desta Escritura, em relação a cada evento de integralização das Novas Ações e/ou das Debêntures como resultado de uma Chamada para Integralização – DHG:

**5.2.2.1.1.** "Data de Início da Atualização Prisma" será:

(i) o 15º (décimo quinto) dia contado da data da respectiva Chamada para Integralização – DHG, nas hipóteses de (i.a) a Prisma e a Debenturista

cumprir em suas respectivas obrigações de integralização das Novas Ações e das Debêntures dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Chamada para Integralização – DHG; ou **(i.b)** a Prisma cumprir sua obrigação de integralização das Novas Ações dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Chamada para Integralização – DHG, mas, transcorrido o Prazo de Cura para Integralização, a Debenturista estar inadimplente com a sua obrigação de integralização das Debêntures; ou

**(ii)** o 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data da respectiva Chamada para Integralização – DHG, na hipótese de a Debenturista cumprir a obrigação de integralização das Debêntures dentro do Prazo de Cura para Integralização, mesmo que a Prisma tenha cumprido sua obrigação de integralização das Novas Ações dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Chamada para Integralização – DHG.

**5.2.2.1.2.** “Data de Início da Atualização Debenturista” será:

**(i)** o 15º (décimo quinto) dia contado da data da respectiva Chamada para Integralização – DHG, nas hipóteses de **(i.a)** a Debenturista e Prisma cumprirem suas respectivas obrigações de integralização das Debêntures e das Novas Ações dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Chamada para Integralização – DHG; ou **(i.b)** a Debenturista cumprir sua obrigação de integralização das Debêntures dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Chamada para Integralização – DHG, mas, transcorrido o Prazo de Cura para Integralização, a Prisma estar inadimplente com a sua obrigação de integralização das Novas Ações; ou

**(ii)** o 45º (quadragésimo quinto) dia contado da data da respectiva Chamada para Integralização – DHG, na hipótese de a Prisma cumprir a obrigação de integralização das Novas Ações dentro do Prazo de Cura para Integralização, mesmo que a Debenturista tenha cumprido sua obrigação de integralização das Debêntures dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Chamada para Integralização – DHG.

**5.2.2.2.** A fim de assegurar que a Debenturista não seja prejudicada em razão da mora da Prisma na sua obrigação de integralizar as Novas Ações, as Partes acordam que, para fins do cálculo de “P”, a variável “VP” nunca será 0 (zero), desde que a Debenturista tenha efetivamente integralizado qualquer quantidade de Debêntures no âmbito da Emissão, de modo que, se a Prisma estiver em mora e não tiver integralizado qualquer valor no âmbito do Aumento de Capital, o “P” a ser considerado para o cálculo de “Adc” será o menor entre percentual (a) 70%; e (b) o resultado da seguinte fórmula (para que não restem dúvidas, caso o percentual

resultante da fórmula seja inferior a 70% (por exemplo 60%), este será o percentual que prevalecerá para o fim do cálculo de “P”:

$$P = 1 - \left( \frac{VDeb}{Kpc + VDeb} \right)$$

Em que:

“Kpc” significa o capital social da Emissora no momento imediatamente anterior à Conversão.

**5.2.2.3.** Para os fins do cálculo de “P”, apenas será considerado o valor efetivamente integralizado pelas Partes em decorrência direta de uma Chamada para Integralização - DHG ou de uma Notificação para Integralização. Desse modo, caso a Prisma ou a Debenturista integralizem novas ações ou debêntures fora do contexto de uma Chamada para Integralização - DHG ou de uma Notificação para Integralização ocorrida até a Data Limite das Chamadas para Integralização – DHG, os valores por elas integralizados neste contexto não serão considerados para fins do cálculo de “P”.

**5.2.3. AGE de Conversão.** A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora será realizada dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Conversão para: **(i)** formalizar a quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a serem entregues à Debenturista; **(ii)** deliberar sobre o aumento do capital social da Emissora, por força da Conversão; e **(iii)** deliberar sobre a alteração do estatuto social para refletir o aumento do capital social da Emissora (“AGE de Conversão”).

**5.2.4. Entrega das Ações Decorrentes da Conversão.** As Ações Decorrentes da Conversão serão subscritas pela Debenturista na data em que for realizada a AGE de Conversão, mediante a celebração do correspondente boletim de subscrição e o subsequente registro da operação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora.

**5.2.5. Quitação.** A Conversão das Debêntures implicará a quitação automática de todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura.

**5.3. Renúncia ao Direito de Preferência.** A Prisma, neste ato, na qualidade de única acionista da Emissora, renuncia ao direito de preferência para subscrição das Debêntures que lhe é atribuído por força dos artigos 57, § 1º e 171, § 3º, da Lei das S.A.

**5.4. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.

**5.5. Prazo e Data de Vencimento.** O prazo de vencimento das Debêntures será de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro 2034

(“Data de Vencimento”), sendo certo que as Debêntures serão liquidadas nas hipóteses de Conversão, conforme previsto nesta Escritura.

**5.5.1.** Na Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá proceder à liquidação total das Debêntures por meio da Conversão, nos prazos indicados na Cláusula 5.2 acima.

**5.6. Amortização das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da Conversão, nos termos previstos nesta Escritura, as Debêntures serão amortizadas na Data de Vencimento por meio da Conversão, observadas as disposições desta Escritura.

**5.7. Amortização Antecipada e Resgate Antecipado.** Sem prejuízo da possibilidade de Conversão Voluntária, as Debêntures não poderão ser voluntariamente amortizadas ou resgatadas de forma antecipada pela Emissora.

**5.8. Participação nos Lucros.** As Debêntures farão jus a uma remuneração calculada com base no lucro líquido anual da Emissora, se houver, observadas as deduções legais, apurado ao final de cada exercício fiscal a partir do exercício fiscal da Data de Subscrição, e assim sucessivamente até a Data de Vencimento (“Período de Apuração Anual” e “Lucro Líquido Anual”, respectivamente).

**5.8.1.** Observado o disposto na Cláusula 5.8.1.1, do Lucro Líquido Anual, se houver, incidirá a remuneração das Debêntures que será equivalente a 30% (trinta por cento) do Lucro Líquido Anual da Emissora (“Participação nos Lucros”).

**5.8.1.1.** A Participação nos Lucros será proporcionalmente ajustada ao final de cada Período de Apuração Anual, de acordo com a fórmula indicada abaixo:

$$\%Rem = 100\% - \left( \frac{VP}{VP + VIDeb} \right)$$

Em que:

“VP” significa o valor, em Reais (R\$), efetivamente integralizado pela Prisma no âmbito do Aumento de Capital, corrigido pela variação do CDI desde a Data de Início da Atualização Prisma até o final de cada Período de Apuração Anual; e

“VIDeb” significa o valor, em Reais (R\$), efetivamente integralizado pela Debenturista no âmbito da Emissão, corrigido pela variação do CDI desde a Data de Início da Atualização Debenturista até o final de cada Período de Apuração Anual.

**5.8.1.2.** A fim de assegurar que a Debenturista não seja prejudicada em razão da mora da Prisma na sua obrigação de integralizar as Novas Ações, as Partes acordam que, para fins fórmula descrita na Cláusula 5.8.1.1, a variável “VP” nunca será 0 (zero),

desde que a Debenturista tenha efetivamente integralizado qualquer quantidade de Debêntures no âmbito da Emissão, de modo que, se a Prisma estiver em mora e não tiver integralizado qualquer valor no âmbito do Aumento de Capital, o "VP" a ser considerado será R\$ 0,01 (um centavo de Real).

**5.8.1.3.** Caso uma Chamada para Integralização – DHG seja realizada dentro do período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao último dia de um respectivo Período de Apuração Anual, deverão ser considerados para os fins de eventual ajuste na Participação nos Lucros os valores efetivamente aportados pela Prisma ou pela Debenturista no âmbito de tal Chamada para Integralização – DHG, ainda que tais valores sejam aportados após o término do respectivo Período de Apuração Anual, mas desde que sejam integralizados em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da respectiva Chamada para Integralização – DHG.

**5.8.1.4.** Para os fins do cálculo do ajuste da Participação nos Lucros, nos termos da fórmula constante da Cláusula 5.8.1.1, apenas será considerado o valor efetivamente integralizado pelas Partes em decorrência direta de uma Chamada para Integralização - DHG ou de uma Notificação para Integralização. Desse modo, caso a Prisma ou a Debenturista integrem novas ações ou debêntures após a Data Limite das Chamadas para Integralização – DHG, os valores por elas integralizados neste contexto não serão considerados para os fins da fórmula constante da Cláusula 5.8.1.1.

**5.8.2.** A Emissora deverá realizar o pagamento da Participação nos Lucros à Debenturista assim que apurado pela contabilidade da Emissora, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada Período de Apuração Anual.

**5.8.3.** Após a Data de Vencimento, nada mais será devido às Debêntures a título de Participação nos Lucros.

**5.9. Transferência das Debêntures.** A Debenturista poderá, desde que observadas as condições e os procedimentos contidos nesta Escritura, notadamente o Direito de Preferência (conforme definido abaixo), Transferir a Terceiros a totalidade e não menos que a totalidade das Debêntures de sua titularidade, sendo certo que a constituição de qualquer Ônus voluntário sobre as Debêntures somente será válida e eficaz mediante prévia anuência da Emissora.

**5.9.1. Registro.** A Emissora abster-se-á de registrar qualquer Transferência ou constituição de Ônus sobre as Debêntures realizada em inobservância ao disposto nesta Escritura.

**5.10. Direito de Preferência – Transferência das Debêntures.** Caso a Debenturista receba de qualquer Pessoa ("Pessoa Proponente") uma proposta para aquisição ou qualquer outra forma de

Transferência da totalidade das Debêntures (“Debêntures Ofertadas na Preferência”), a Prisma terá o direito de preferência para a aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Ofertadas na Preferência, respeitadas as disposições desta Cláusula 5.10, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pela Pessoa Proponente (“Direito de Preferência”).

**5.10.1. Exercício do Direito de Preferência.** Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da proposta da Pessoa Proponente, a Debenturista deverá enviar uma notificação por escrito à Prisma (“Notificação de Preferência”), contendo (a) a quantidade de Debêntures Ofertadas na Preferência; (b) o nome e identificação completa da Pessoa Proponente e do grupo econômico ao qual pertence; (c) os principais termos e condições da proposta, incluindo todas as declarações e garantias exigidas da Debenturista pela Pessoa Proponente, bem como a descrição das hipóteses, termos e condições da indenização requeridas pela Pessoa Proponente; (d) o preço oferecido por Debênture Ofertada na Preferência; (e) termos e condições de pagamento; e (f) outras condições da Transferência, anexando uma cópia da proposta e da minuta de contrato para venda das Debêntures Ofertadas na Preferência, se disponível (“Termos da Proposta – Direito de Preferência”) e expressando a intenção da Debenturista de aceitar os Termos da Proposta – Direito de Preferência. A Debenturista se compromete a, ao negociar a Transferência de Debêntures Ofertadas na Preferência com a Pessoa Proponente, fazer com que os Termos da Proposta – Direito de Preferência sejam vinculantes para a Pessoa Proponente, que deverá ter assumido, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir as Debêntures Ofertadas na Preferência. Da mesma forma, a Notificação de Preferência será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando a Debenturista à alienação das Debêntures Ofertadas na Preferência, nos exatos Termos da Proposta – Direito de Preferência, caso seja exercido o Direito de Preferência pela Prisma.

**5.10.1.1.** Na hipótese de a Notificação de Preferência não conter as declarações e garantias a serem prestadas pela Debenturista ou os limites, termos e condições da indenização requerida pela Pessoa Proponente, deverá ser presumido pelas Partes que, para efeitos do exercício do Direito de Preferência, a Debenturista não prestará declarações e garantias nem indenizará a Pessoa Proponente por contingências da Emissora. Por força desta Cláusula 5.10.1.1, na hipótese de a Pessoa Proponente modificar os Termos da Proposta – Direito de Preferência e incluir qualquer dos termos aqui previstos, esta deverá ser considerada uma nova proposta e o mecanismo referido na Cláusula 5.10.1 deverá ser repetido.

**5.10.2. Exercício do Direito de Preferência.** Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Preferência, a Prisma deverá enviar uma notificação (“Notificação de Resposta à Preferência”) para a Debenturista informando se: (i) deseja exercer o Direito de Preferência para a aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Ofertadas na Preferência pelo preço de venda e nos

mesmos termos e condições indicados na Notificação de Preferência; ou **(ii)** não deseja adquirir as Debêntures Ofertadas na Preferência, ficando acordado que o silêncio ou o envio intempestivo da Notificação de Resposta à Preferência será interpretada como uma decisão da Prisma de não exercer o Direito de Preferência.

**5.10.2.1.** Para fins do exercício do Direito de Preferência, a Prisma deverá encaminhar à Debenturista, em até 15 (quinze) dias do envio da Notificação de Resposta à Preferência, (i) extrato bancário atualizado que comprove saldo disponível na conta da Prisma ou (ii) carta assinada por instituição financeira de primeira linha que ateste e comprove a capacidade financeira e solvência da Prisma para efetuar o pagamento do preço de aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures Ofertadas na Preferência ("Documentação Comprobatória"), sendo certo que a Documentação Comprobatória apresentada pela Prisma não poderá ser injustificadamente recusada pela Debenturista.

**5.10.3. Transferência de Debêntures Após o Exercício do Direito de Preferência.** Caso a Prisma exerça seu Direito de Preferência, a Debenturista e a Prisma deverão firmar os contratos para a Transferência das Debêntures Ofertadas na Preferência, conforme os procedimentos acima descritos, nos mesmos Termos da Proposta – Direito de Preferência constantes da Notificação de Preferência e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 5.10.2 acima.

**5.10.4. Não Exercício do Direito de Preferência.** Se a Prisma **(i)** não entregar tempestivamente a Notificação de Resposta à Preferência e/ou **(ii)** entregar a Notificação de Resposta à Preferência comunicando que não deseja adquirir as Debêntures Ofertadas na Preferência, então a Debenturista terá a liberdade de Transferir as Ações Ofertadas na Preferência à Pessoa Proponente, exatamente nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Preferência, contanto que **(a)** tal Transferência seja consumada dentro de até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo para exercício do Direito de Preferência nos termos da Cláusula 5.10.2 acima; e **(b)** a Pessoa Proponente adquirente tenha reputação ilibada e não seja um Concorrente da Prisma. A contagem de referido prazo de 120 (cento e vinte) dias será suspensa pelo tempo necessário para a obtenção de quaisquer autorizações ou aprovações de Autoridades Governamentais que se façam necessárias nos termos da Lei ou em decorrência de uma decisão proferida por uma Autoridade Governamental que impeça a imediata conclusão da Transferência das Debêntures Ofertadas.

**5.10.5. Reinício do Procedimento.** Depois de transcorrido o período de 120 (cento e vinte) dias mencionado na Cláusula 5.10.4 acima sem que tenha ocorrido a Transferência das Debêntures Ofertadas na Preferência à Pessoa Proponente exatamente nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Preferência, se a Debenturista ainda desejar alienar ou Transferir suas Ações, deverá repetir o procedimento desta Cláusula 5.10.

**5.10.6. Observações.** As mesmas regras estabelecidas nesta Cláusula 5.10 devem ser aplicáveis a cessões de direito de preferência para a subscrição de novas Ações, debêntures ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por Ações da Emissora. Os prazos para o exercício do Direito de Preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas Ações, debêntures e valores mobiliários são os seguintes: (i) 15 (quinze) dias contados da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pela Prisma, da Notificação de Preferência; e (ii) 7 (sete) dias para o exercício do Direito de Preferência pela Prisma, observado com relação à alienação dos direitos de preferência o prazo aprovado em Assembleia Geral da Emissora para a subscrição das Ações, conforme o caso.

**5.11. Local e Forma de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora nas suas respectivas datas de pagamento, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária informada pela Debenturista no respectivo boletim de subscrição, ou em outra conta bancária que seja oportunamente informada pela Debenturista à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura.

**5.12. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos não coincidir com um Dia Útil.

**5.13. Encargos Moratórios.** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, o pagamento da Participação nos Lucros ou do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incorrerão sobre o montante em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que tal montante se tornou devido até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

**5.14. Repactuação.** As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada.

**5.15. Publicidade.** Todos os atos e decisões relacionadas a esta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas encaminhado à Debenturista na forma prevista na Cláusula IX, exceto quando outra forma for exigida por Lei.

**5.16. Acesso à Informação.** Além das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a fornecer, em tempo hábil, à Debenturista, todas as informações e documentos razoavelmente solicitados pela Debenturista, acerca da Emissora, das suas Controladas e de seus

negócios, incluindo relatórios de acompanhamento das atividades sociais, demonstrações financeiras, relatórios econômico-financeiros gerenciais e outros documentos e/ou informações, observado que informações confidenciais compartilhadas pela Emissora deverão ser tratadas pela Debenturista em caráter sigiloso.

## CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

**6.1. Declaração de Vencimento Antecipado.** Diante da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), a Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas, mediante notificação por escrito à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora:

- (i)** Em caso de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento listados nos itens (vii), (ix), (xii), (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.1.2, do maior valor entre **(1)** o valor correspondente à soma (i) do valor efetivamente integralizado pela Debenturista no âmbito das Debêntures, corrigido pela variação do CDI entre a data de cada integralização e a data do pagamento pela Emissora, e (ii) da Participação nos Lucros, caso aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data em que se iniciou o respectivo Período de Apuração Anual até a data em que for declarado o vencimento antecipado; e **(2)** o valor correspondente a 1,3x do valor efetivamente integralizado pela Debenturista no âmbito das Debêntures ("Valor do Vencimento Antecipado"). Excepcionalmente, caso, durante o Prazo para Conversão, o vencimento antecipado decorra do Evento de Inadimplemento listado no item (i)(xii) da Cláusula 6.1.2 abaixo e o Valor do EV Pro-rata (conforme definido abaixo) seja superior ao Valor do Vencimento Antecipado, então o valor a ser pago à Debenturista em razão do vencimento antecipado será igual ao Valor do EV Pro-rata. Para fins desta Cláusula, o "Valor do EV Pro-rata" significa o valor correspondente ao **(i)** *equity value* atribuído à Emissora pelo adquirente das Ações de emissão da Emissora ou das Participações Societárias de emissão da Prisma ("Valor do EV Pro-rata") *multiplicado* pelo **(ii)** percentual do capital social da Emissora que seria representado pelo número de Ações Decorrentes da Conversão às quais a Debenturista faria jus (calculado nos termos da Cláusula 5.2.2) caso a Conversão ocorresse no momento imediatamente anterior à verificação de referido Evento de Inadimplemento.
- (ii)** Em caso de ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento não listados no item (i) do valor efetivamente integralizado pela Debenturista no âmbito das Debêntures, corrigido pela variação do CDI entre a data de cada integralização e a data do pagamento pela Emissora, e (ii) da Participação nos Lucros, caso aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data em que se iniciou o respectivo Período de Apuração Anual até a data em que for declarado o vencimento antecipado.

**6.1.1.** Em qualquer dos casos dos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.1 acima, o valor a ser efetivamente pago à Debenturista será acrescido dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

**6.1.2.** Observados os prazos de cura previstos ao longo desta Escritura, constituem Eventos de Inadimplemento:

- (i)** a liquidação, dissolução, encerramento de atividades ou extinção da Emissora, exceto se em decorrência de uma operação societária aprovada pela Debenturista nos termos desta Escritura e desde que as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura vigentes à época da operação sejam assumidas pela sucessora da Emissora em virtude da respectiva operação societária;
- (ii)** interrupção ou suspensão de atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas, por período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (iii)** (a) a decretação de falência da Emissora; (b) o pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) o pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iv)** a declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura por qualquer Lei, ou por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva;
- (v)** descumprimento de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes financeiros, fraude, apropriação indébita ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e as Leis Anticorrupção, cometida pela Emissora, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos respectivos funcionários, conselheiros e/ou diretores, das Pessoas ante mencionadas, desde que cometidos em nome, interesse e benefício da Emissora e/ou de suas Afiliadas, conforme decisão judicial condenatória já legalmente exequível, cujo efeito não tenha sido suspenso ou esteja em análise pelo juízo competente, se assim requerido pela parte; e
- (vi)** atuação pela Emissora, pela Prisma e/ou por suas Afiliadas, em desconformidade com as normas, leis, regras e regulamentos que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, e/ou inclusão da Emissora e/ou da Prisma no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme decisão judicial condenatória já legalmente exequível, cujo efeito não tenha sido suspenso ou esteja em análise pelo juízo competente, se assim requerido pela parte.

- (vii) o atraso no pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida à Debenturista nos termos desta Escritura que não seja sanado dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou devida;
- (viii) a alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, sem prévia autorização da Debenturista;
- (ix) a redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, exceto na hipótese de redução para absorção de prejuízos da Emissora;
- (x) descumprimento ou atraso, pela Emissora, no cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a obrigação foi descumprida ou se tornou devida, exceto quando de outra forma previsto nesta Escritura;
- (xi) aprovação de quaisquer das matérias listadas na Cláusula 7.2 (*Aprovação Prévia da Debenturista*) em inobservância às disposições previstas em referida cláusula;
- (xii) (a) qualquer Transferência das Ações de emissão da Emissora de titularidade da Prisma que implique alienação, direta ou indireta, do Controle da Emissora para Terceiros; ou (b) a Transferência das Participações Societárias de emissão da Prisma (b.1) que resulte na Transferência do Controle da Prisma para Terceiros e/ou (b.2) de modo que 2 (duas) das 3 (três) Pessoas Chave da Prisma deixem de ser sócios da Prisma; exceto, em qualquer dos casos, (y) pela Transferência das Participações Societárias para sociedades cuja totalidade do capital social seja detida (direta ou indiretamente) pelo respectivo cedente; ou (z) se tais Transferências decorrerem de morte ou invalidez permanente;
- (xiii) caso ocorra qualquer Transferência de Participação Societária de emissão das Controladas da Emissora que implique alienação, direta ou indireta, do Controle de suas Controladas para Terceiros;
- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a Terceiros, pela Emissora, das obrigações por ela assumidas nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, sem a prévia anuência da Debenturista, ressalvas as exceções previstas expressamente nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures; e
- (xv) caso a Gestora não obtenha o registro de administradora de carteira de valores mobiliários perante a CVM, no mínimo na categoria de gestor de recursos, até o 1º (primeiro) aniversário da Data de Emissão.

**6.1.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis ("Notificação de Inadimplemento"). O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá a Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões, incluindo, mas não se limitando, a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, no prazo previsto na Cláusula 6.1.4.

**6.1.4.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.2 acima poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, ao critério exclusivo da Debenturista, mediante o envio de notificação por escrito à Debenturista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento mencionada na Cláusula 6.1.3 acima. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias descrito nesta Cláusula sem que a Debenturista tenha declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista não poderá mais declarar o vencimento antecipado com base em referido Evento de Inadimplemento ocorrido.

## **CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**7.1. Assembleia Geral de Debenturistas.** A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Debenturista ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado o disposto nesta Escritura.

**7.1.1.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das S.A. sobre assembleia geral de acionistas.

**7.1.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou pela Debenturista, na forma da Lei das S.A., sendo dispensada sua convocação mediante a presença da Debenturista.

**7.1.3.** As deliberações sociais sobre as matérias indicadas na Lei e nesta Escritura como sendo de competência da comunhão de debenturistas serão tomadas pela Debenturista única.

**7.1.4.** Qualquer deliberação que demandar a manifestação da Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas será considerada como validamente tomada, independentemente da efetiva realização de Assembleia Geral de Debenturistas, se apresentada em documento escrito, firmado pela Debenturista.

**7.2. Aprovação Prévia da Debenturista.** Além das atribuições previstas em Lei e na presente Escritura, as seguintes matérias e atos abaixo listados dependerão de prévia autorização expressa

e por escrito da Debitante, para serem efetivamente implementados pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.1.4:

- (i) alteração ao Estatuto Social da Emissora e/ou de suas Controladas que implique:
  - (i) modificação das regras de governança previstas no Acordo de Acionistas;
  - (ii) alteração do objeto social;
  - (iii) modificação relacionada ao dividendo mínimo obrigatório e/ou relacionada à política de distribuição de dividendos ("Política de Dividendos");
- (ii) Dissolução ou liquidação da Emissora e/ou de suas Controladas, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (iii) Redução do capital social da Emissora e/ou de suas Controladas, exceto para absorção de prejuízos acumulados;
- (iv) Aumento do capital social da Emissora ou a emissão de valores mobiliários que possam conferir ao seu titular o direito de adquirir Ações de emissão da Emissora, exceto pela realização de um Aporte Emergencial, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (v) Aumento do capital social das Controladas da Emissora ou a emissão de valores mobiliários que possam conferir ao seu titular o direito de adquirir Participações Societárias de emissão das Controladas da Emissora;
- (vi) Criação de novas classes de ações de emissão da Emissora e/ou de suas Controladas ou alteração nas características, direitos, vantagens e privilégios das ações existentes;
- (vii) Realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas, incluindo, sem limitação, operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações, bem como a transferência de Participações Societárias detidas pela Emissora nas Controladas;
- (viii) Transformação do tipo societário da Emissora e/ou de suas Controladas;
- (ix) Distribuição de dividendo em desacordo com a Política de Dividendos;
- (x) Pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de suas Controladas;
- (xi) Fixação e aprovação da remuneração global anual dos conselheiros e diretores da Emissora, desde que a remuneração proposta não observe os parâmetros e critérios estabelecidos na Política de Remuneração;

- (xii) Aprovação ou alteração de plano de opção de compra de ações, plano de participação nos lucros, plano de incentivo baseado em ações e/ou quotas, incluindo *phantom stock*, que impliquem diluição da participação ou dos direitos econômicos da Debenturista, direta ou indiretamente;
- (xiii) Contratação e celebração de qualquer operação com Partes Relacionadas da Emissora, exceto com relação a decisões de investimentos a serem realizados pelos fundos geridos pela Gestora, desde que tais operações sejam realizadas em condições de mercado (*arms length*), hipótese em que não dependerão da prévia autorização expressa e por escrito da Debenturista;
- (xiv) Contratação ou repactuação de dívida e/ou empréstimos envolvendo valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) anuais, sendo certo que tal limite será reavaliado a cada 2 (dois) anos pela Debenturista e qualquer alteração estará sujeita à prévia autorização expressa e por escrito da Debenturista;
- (xv) Aquisição pela Emissora, ou por qualquer de suas Controladas, de participações societárias ou outro tipo de investimento em Terceiros, que não esteja previsto no Plano de Negócios;
- (xvi) Constituição de Controladas pela Emissora para exploração de novos negócios que não esteja prevista no Plano de Negócios;
- (xvii) Transferência, alienação ou outra forma de disposição de Participações Societárias e/ou valores mobiliários detidos direta ou indiretamente pela Emissora nas suas Subsidiárias, exceto se previsto no Plano de Negócios;
- (xviii) Prestação de garantia pela Emissora ou pelas suas Controladas para garantir obrigações que não sejam da própria Emissora ou de suas Controladas, incluindo constituição de ônus sobre ativos, prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia;
- (xix) Celebração de qualquer contrato, realização de qualquer negócio ou assunção de qualquer obrigação em montante individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais, exceto (a) contratos comerciais relacionados às atividades desenvolvidas pela Emissora e suas Controladas no curso normal dos negócios; ou (b) se já previstos no Plano de Negócios, sendo certo que tal limite será reavaliado a cada 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração e qualquer alteração estará sujeita à prévia autorização expressa e por escrito da Debenturista;
- (xx) Aprovação do Plano de Negócios da Emissora, bem como de seus respectivos aditamentos, alterações ou modificações;

- (xxi) Seleção do auditor independente da Emissora que não seja uma Big Four;
- (xxii) Alteração da Política de Remuneração dos administradores, desde que as alterações propostas não observem padrões de mercado; e
- (xxiii) Exercício do direito de voto da Emissora nas deliberações de suas Controladas que tratem das matérias indicadas acima.

## CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

**8.1. Declarações e Garantias da Emissora.** A Emissora, neste ato, declara e garante à Debenturista que, na presente data:

- (i) é uma companhia fechada devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e a Emissão das Debêntures, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem nenhuma disposição legal ou contratual da qual a Emissora seja parte;
- (iv) as obrigações previstas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (v) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura possuem poderes societários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, em caso de mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) está adotando todas as medidas necessárias para que a Gestora obtenha, no menor prazo possível, todas as autorizações e registros necessários para o regular funcionamento como gestora de recursos, incluindo sem limitação o registro de administrador de carteiras, pelo menos na modalidade gestor de recursos, junto à Comissão de Valores Mobiliários;
- (vii) tem integral ciência dos termos e condições das Debêntures;

**(viii)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

**(ix)** conhece e está cumprindo as Leis e determinações de Autoridades Governamentais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

**(x)** não há qualquer Endividamento, passivo e/ou obrigação, efetivo ou contingente, da Emissora e/ou suas Controladas;

**(xi)** **(a)** não há, em curso, ações judiciais, procedimentos administrativos, arbitragens, auto de infração, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, contra a Emissora e a Interveniente Anuente que sejam de seu conhecimento; e **(b)** não tem conhecimento de nenhuma ação, processo, arbitragem ou investigação iminente a ser contra elas ajuizado, iniciado ou proposto (observado que inquéritos ou investigações já em andamento podem ser ações, processos, procedimentos ou arbitragens iminentes);

**(xii)** não há títulos protestados contra a Interveniente Anuente, Emissora ou suas Controladas; e

**(xiii)** a Interveniente Anuente, a Emissora e suas Controladas **(a)** não se encontram insolventes, nem iniciaram ou tiveram contra si iniciado processo de falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção ou liquidação extrajudicial; e **(b)** a Emissora e a Interveniente Anuente terão, quando de seu vencimento, capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Operação;

**(xiv)** a Emissora, suas Controladas e a Interveniente Anuente, inclusive por meio de qualquer empregado, administrador, agente, representante ou consultor ou outra Pessoa nacional ou estrangeira que atue em seu nome, não **(a)** violaram nem violam quaisquer Leis Anticorrupção; **(b)** realizaram, ofereceram, prometeram, deram, direta ou indiretamente, nem permitiram, o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor, contribuição, reembolso de despesa, presentearam, deram benefícios, entretenimento, pagamento, empréstimo ou outra contribuição ilegal a qualquer Autoridade Governamental ou quaisquer funcionários, agentes, representantes ou empregados de uma Autoridade Governamental, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra Pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido **(b.i)** facilitaria ou buscaria facilitar, a obtenção de um tratamento favorável nos negócios; **(b.ii)** garantiria influência sobre a Autoridade Governamental, servidor, agente ou empregado aplicável para realizar ou praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativa ao seu cargo ou função; **(b.iii)** induziria qualquer Autoridade Governamental ou empregado, servidor ou agente da mesma a



praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação à conduta recomendada ou exigida pela Lei aplicável em relação à Autoridade Governamental, servidor, agente ou empregado da mesma; (b.iv) induziria uma Autoridade Governamental, servidor, agente ou funcionário da mesma a usar sua influência para obter qualquer vantagem ou tratamento favorável com o objetivo de auxiliar a Emissora, suas Controladas, a Interviente Anuente, ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas; ou (b.v) representaria violação às Leis Anticorrupção. Não existe nenhuma investigação, alegação ou solicitação de informação relacionada a violação de Leis Anticorrupção pela Emissora, por suas Controladas e pela Interviente Anuente, ou quaisquer de seus empregados, diretores, gerentes, agentes, consultores ou representantes.

**8.1.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar a Debenturista, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, caso tome conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nesta Cláusula tornaram-se total ou parcialmente incorretas ou incompletas.

**8.2. Declarações e Garantias da Debenturista.** A Debenturista, neste ato, declara e garante à Debenturista que, na presente data:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe nenhuma disposição legal ou contratual da qual a Debenturista seja parte;
- (iii) as obrigações previstas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Debenturista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (iv) os representantes legais da Debenturista que assinam esta Escritura possuem poderes societários para assumir, em nome da Debenturista, as obrigações aqui previstas e, em caso de mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) tem integral ciência dos termos e condições das Debêntures; e
- (vi) está cumprindo as Leis Anticorrupção, bem como as Leis e determinações de Autoridades Governamentais com relação às Leis Anticorrupção.



At.: Lucas Canhoto; Marcelo Hallack; João Mendes e  
Gabriel Ferreira

E-mail: G3@prismacapital.com;  
[gferreira@prismacapital.com](mailto:gferreira@prismacapital.com); [Legal@prismacapital.com](mailto:Legal@prismacapital.com)

**9.2.** As comunicações efetuadas nos termos da Cláusula 9.1 acima serão consideradas recebidas **(i)** no momento do envio, se enviadas por e-mail até as 20:00 horas; ou **(ii)** na data do protocolo de entrega, se encaminhadas por correio ou outro serviço de entrega e recebidas até as 20:00 horas. Caso contrário, tais comunicações serão consideradas como recebidas no Dia Útil imediatamente seguinte.

## **CLÁUSULA X**

### **LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM**

**10.1. Lei Aplicável.** Esta Escritura será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**10.2. Arbitragem.** Caso surja qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a esta Escritura ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido nesta Escritura, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (CAM B3) ("Câmara").

**10.2.1.** A arbitragem será realizada de acordo com o regulamento da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem.

**10.2.2.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral").

**10.2.3.** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos árbitros escolhidos pelas partes. Caso qualquer das partes, seja a Requerente ou a Requerida, deixe de indicar árbitro, tal árbitro será indicado pelo presidente da Câmara. Se houver mais de uma parte Requerida ou Requerente, essas, conforme seus interesses em comum, deverão indicar conjuntamente um árbitro. Na

ausência de consenso, o presidente da Câmara indicará todos os árbitros. Caso os 2 árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

**10.2.4.** Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

**10.2.5.** Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

**10.2.6.** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**10.2.7.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

**10.2.8.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**10.2.9.** A arbitragem será concluída no prazo máximo de 15 (quinze) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

**10.2.10.** A arbitragem será sigilosa.

**10.2.11.** O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**10.2.12.** As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei de Arbitragem.

**10.2.13.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

**10.2.14.** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

## **CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Renúncia.** Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições da presente Escritura ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência da presente Escritura, não afetará de qualquer forma a validade da presente Escritura, ou de parte dela, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto nesta Escritura de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

**11.2. Vigência.** A presente Escritura entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até (i) até a Conversão das Debêntures; ou (ii) o pagamento do valor devido em caso de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.

**11.3. Anexos.** Os Anexos a esta Escritura constituem parte integrante e inseparável desta Escritura, para todos os fins e efeitos legais.

**11.4. Instrumento Coligado ao Acordo de Investimento.** Esta Escritura é celebrada de forma coligada ao Acordo de Investimento, devendo ser interpretado de forma compatível e em conjunto com o Acordo de Investimento e seus demais contratos acessórios, de modo a observar-se o sentido econômico desejado pelas Partes.

**11.5. Efeito Vinculante.** Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, e vincula, obriga, beneficia e será exigível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

**11.6. Cessão.** As Partes e a Interveniante Anuente não poderão ceder quaisquer direitos e obrigações constantes da presente Escritura, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência em desacordo com o disposto nesta Escritura e sem o referido prévio e expresso consentimento das demais Partes será nula e sem efeito.

**11.7. Independência das Disposições.** Caso qualquer disposição desta Escritura seja considerada nula ou ineficaz nos termos da Legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado nesta Escritura.

**11.8. Alteração.** Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida caso formalizada por escrito, em instrumento próprio devidamente assinado pelas Partes e pela Interveniante Anuente.

**11.9. Título Executivo.** A presente Escritura constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 538 e 814, bem como dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito da Debenturista de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura.

**11.10. Assinatura Eletrônica.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das signatárias desta Escritura por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura em local diverso, o local de celebração desta Escritura é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado e será considerada a data de assinatura desta Escritura, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e a Interveniente Anuente firmam esta Escritura em 1 (uma) via digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

*[restante da página intencionalmente em branco]*

\*\*\*

(Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, Participativas, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da GIP Holding S.A.)

Emissora:

**GIP HOLDING S.A.**

DocuSigned by:  
*Gabriel Rocha Affonso Ferreira*  
Nome: Gabriel Rocha Affonso Ferreira  
Cargo: Diretor

Assinado por:  
*Alexandre Sumariva*  
Nome: Alexandre Sumariva  
Cargo: Diretor

Debenturista:

**ITAJUBÁ HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

Nome: Carlos Garcia  
Cargo: Administrador

Nome: Mizaél Vaz  
Cargo: Administrador

Interveniente Anuente:

**PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.**

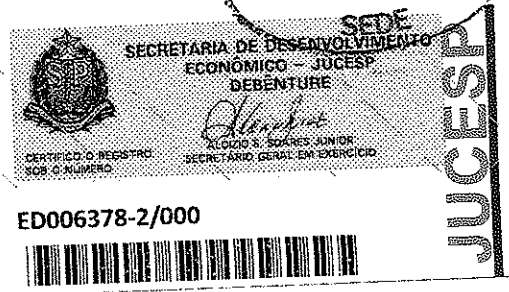
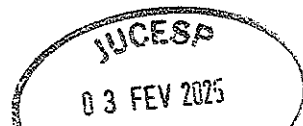
Nome: Lucas Canhoto  
Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
*Marcelo Hallack*  
Nome: Marcelo Hallack  
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Meire Cristina Wistovski*  
Nome: Meire Cristina Wistovski  
CPF: 292.397.778-57

DocuSigned by:  
*Aline Magalhães Barbosa*  
Nome: Aline Magalhães Barbosa  
CPF: 331.914.608-45



## Anexo 1.1

## Definições

| <b>Termo</b>                               | <b>Definição</b>  |
|--|---|
| <b>“Ações”</b>                             | significa ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora.   |
| <b>“Ações Decorrentes da Conversão”</b>    | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2.  |
| <b>“Acordo de Acionistas”</b>              | tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.  |
| <b>“Acordo de Investimento”</b>            | significa o “Acordo de Investimento, Associação e Outras Avenças” celebrado em 31 de outubro de 2024 entre a Prisma e a Itajubá HP, com a interveniência e anuência dos Sócios Diretores e de certas Afiliadas da Itajubá HP.   |
| <b>“Afiliada”</b>                          | significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o terceiro grau de consanguinidade, naturais ou adotados, incluindo seus respectivos cônjuges, bem como qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controlada pelas Pessoas citadas acima; ou (b) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa. Quando a Pessoa for constituída sob a forma de fundo de investimento ou veículo de investimento, serão consideradas Afiliadas (i) a própria gestora; (ii) entidades autorizadas pela CVM como administradoras de carteira e que sejam do mesmo grupo da gestora; (iii) quaisquer fundos e veículos de investimento sob gestão das sociedades descritas em ‘i’ e ‘ii’; ou (iv) a Pessoa que detenha a maioria das suas quotas e detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento e sucessores. |
| <b>“AGE da Emissora”</b>                   | tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.  |
| <b>“AGE de Conversão”</b>                  | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2.1.  |
| <b>“Assembleia Geral de Debenturistas”</b> | tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.  |
| <b>“Aumento de Capital”</b>                | tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.   |

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| "Autoridade Governamental"           | significa qualquer autoridade, entidade, órgão regulador ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo, sem limitação, repartição diplomática, organismo autônomo governamental, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral ou outro, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizado, com jurisdição sobre as Partes. |
| "Câmara"                             | tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.  |
| "CDI"                                | significa a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (extra-grupo), de prazo igual a 1 Dia Útil, divulgado pela B3, a ser calculada pro rata temporis, considerando-se para tanto um ano de 252 dias úteis ou, em caso de sua extinção ou indisponibilidade temporária, outro índice de referência do Sistema Financeiro Nacional que venha a substituí-la.   |
| "Chamada para Integralização - DHG"  | tem o significado atribuído na Cláusula 4.9(i).  |
| "Chamada para Integralização - NAHG" | tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.4.  |
| "CNPJ/MF"                            | tem o significado atribuído no Preâmbulo.  |
| "Código de Processo Civil"           | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.   |
| "Concorrente da Prisma"              | significa quaisquer gestoras de recursos <b>(i)</b> que compartilhem relações comerciais diretas com clientes e investidores semelhantes aos da Prisma, e <b>(b)</b> cuja receita esteja, majoritariamente, atrelada ao segmento de gestão de investimentos alternativos, incluindo <i>private equity</i> , crédito estruturado, imobiliário, créditos não performados, precatórios, ações judiciais, falências, recuperações judicial e extrajudicial, e financiamento de litígios.   |
| "Conflito"                           | tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.  |
| "Controle"                           | significa, com relação a uma Pessoa, (i) o poder detido por uma outra Pessoa (ou grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, contrato ou de qualquer forma) de eleger, direta ou   |

|   |  |
|---|--|
|   | indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e a administração de tal Pessoa, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, por meio de acordo de voto, contrato ou de qualquer forma, por uma Pessoa ou grupo de Pessoas e suas respectivas Afiliadas, de, pelo menos, 50% mais 1 ação/quota representativa do capital social votante da Pessoa em questão. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle". |
| <b>"Conversão"</b>  | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.   |
| <b>"Conversão Mandatória"</b>                               | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.   |
| <b>"Conversão Voluntária"</b>                               | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.   |
| <b>"CVM"</b>  | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.   |
| <b>"Data de Conversão"</b>                                  | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.1.   |
| <b>"Data da Conversão Mandatória"</b>                       | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.   |
| <b>"Data de Conversão Voluntária"</b>                       | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.1.   |
| <b>"Data de Emissão"</b>                                    | tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.   |
| <b>"Data de Subscrição"</b>                                 | tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.   |
| <b>"Data de Integralização"</b>                             | tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.1.   |
| <b>"Data de Vencimento"</b>                                 | tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.   |
| <b>"Data Limite das Chamadas para Integralização - DHG"</b> | tem o significado atribuído na Cláusula 4.9(i).  |
| <b>"Debêntures"</b>   | tem o significado atribuído no Preâmbulo.  |
| <b>"Debêntures Ofertadas na Preferência"</b>                | tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.  |
| <b>"Debenturista"</b>                                       | tem o significado atribuído no Preâmbulo.  |
| <b>"Dia Útil"</b>   | significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais são exigidos ou estão autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.   |

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>“Direito de Preferência”</b>     | tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.   |
| <b>“Documentação Comprobatória”</b> | tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.2.1.   |
| <b>“Emissão”</b>                    | tem o significado atribuído no Preâmbulo.   |
| <b>“Emissora”</b>                   | tem o significado atribuído no Preâmbulo.   |
| <b>“Encargos Moratórios”</b>        | tem o significado atribuído na Cláusula 5.13.   |
| <b>“Endividamento”</b>              | significa, em relação a uma Pessoa, em conjunto e sem duplicação, qualquer passivo ou dívida (considerando o valor principal atualizado, juros devidos e não pagos e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios e de multa) com instituições financeiras (e assemelhados), bem como outras dívidas, independentemente de sua natureza, incluindo, mas não limitado a: (i) todas as dívidas de longo e curto prazo, vencidas e não pagas e a vencer, inclusive com instituições financeiras e fornecedores; (ii) todas as dívidas repactuadas, incluindo parcelamentos de tributos acordados no âmbito de programas promovidos por Autoridade Governamental; (iii) todos os valores devidos a empregados e prestadores de serviços que não tenham sido pagos no prazo originalmente avençado; (iv) todos os empréstimos e financiamentos de curto prazo e longo prazo celebrados com instituições financeiras ou com qualquer outro terceiro, incluindo prêmios e pagamentos de earn out decorrentes de aquisições de ações ou de ativos cujo pagamento seja esperado; (v) todos os valores vencidos, parcelados ou não, devidos e não pagos a órgãos de arrecadação de tributos e contribuições, federais, estaduais ou municipais; (vi) todas as contas a pagar em atraso; (vii) todas e quaisquer operações de leasing operacional e/ou financeiro contratados e em vigor, excluindo, para fins de clareza, contas a pagar referentes a alugueis de escritórios no curso regular dos negócios, que não estejam em atraso; (viii) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outras vantagens pecuniárias e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em dinheiro ou em espécie declarados e não pagos; (ix) todos os valores devidos em decorrência de sentenças judiciais ou arbitrais transitadas em julgado, (x) qualquer obrigação a pagar, vencida ou não, com Partes Relacionadas; (xi) qualquer fiança, penhor, caução ou concessão de qualquer outra garantia em relação a |

|  |  |
|--|--|
|  | qualquer das obrigações dispostas acima; (xii) cheques e ordens de pagamento emitidos e que ainda não tenham sido compensados e saldos negativos em contas correntes; (xiii) os valores recebidos a título de antecipação de quaisquer receitas futuras; e (xiv) todos e quaisquer valores relativos a juros incidentes até a data de levantamento do endividamento, assim como as multas incorridas e ainda não incorporadas ao valor do principal; independentemente de estarem contabilizados nas demonstrações financeiras da Pessoa em questão. |
| <b>“Escritura”</b>                           | tem o significado atribuído no Preâmbulo.  |
| <b>“Evento de Inadimplemento”</b>            | tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.   |
| <b>“Gestora”</b>                             | significa a GIP Capital Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.065.258/0001-93.  |
| <b>“Holding Gestão”</b>                      | tem o significado atribuído no Preâmbulo.  |
| <b>“Interveniente Anuente”</b>               | tem o significado atribuído no Preâmbulo.  |
| <b>“Itajubá HP”</b>                          | tem o significado atribuído no Preâmbulo.  |
| <b>“JUCESP”</b>                              | tem o significado atribuído no Preâmbulo.  |
| <b>“Lei das S.A.”</b>                        | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.   |
| <b>“Leis Anticorrupção”</b>                  | significa a as Leis relativas à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.  |
| <b>“Lei” ou “Legislação”</b>                 | significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, ordem, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores.  |
| <b>“Lucro Líquido Anual”</b>                 | tem o significado atribuído na Cláusula 5.8.   |
| <b>“Notificação de Conversão Voluntária”</b> | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.1.   |
| <b>“Notificação de Conflito”</b>             | tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.  |

|  |   |
|--|---|
| <b>“Notificação de Integralização”</b>         | tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.2.  |
| <b>“Notificação de Inadimplemento”</b>         | tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.3.  |
| <b>“Notificação de Vencimento Antecipado”</b>  | tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.  |
| <b>“Notificação de Preferência”</b>            | tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.1.   |
| <b>“Notificação de Resposta à Preferência”</b> | tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.2.   |
| <b>“Novas Ações”</b>                           | tem o significado atribuído na Cláusula 4.10.1.   |
| <b>“Ônus”</b>                                  | significa todos e quaisquer limites ao pleno exercício da propriedade, gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, hipotecas, alienações fiduciárias, usufrutos, cláusulas restritivas à venda, acordo para exercício de direito de voto, opção de compra ou recompra, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos. |
| <b>“Partes”</b>                                | tem o significado atribuído no Preâmbulo.   |
| <b>“Partes Envolvidas”</b>                     | tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.   |
| <b>“Partes Relacionadas”</b>                   | tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ou pronunciamento que venha a substituí-lo.   |
| <b>“Participação nos Lucros”</b>               | tem o significado atribuído na Cláusula 5.8.1.  |
| <b>“Participação Societária”</b>               | significa ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações de qualquer natureza.   |
| <b>“Período de Apuração Anual”</b>             | tem o significado atribuído na Cláusula 5.8.  |
| <b>“Pessoa”</b>                                | significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento, trusts e universalidade de direitos.   |
| <b>“Pessoa Proponente”</b>                     | tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.   |

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| <b>“Plano de Negócios”</b>       | significa o plano anual de negócios da Emissora e de suas Controladas, o qual prevê o orçamento e o planejamento anual dos investimentos da Emissora e de suas Controladas para o desenvolvimento de suas atividades, contendo receitas, custos, despesas, destinação do lucro líquido, gastos financeiros, níveis de endividamento e capital de giro, metas comerciais planejamento estratégico de crescimento e de posicionamento do mercado e metas de performance para a diretoria.   |
| <b>“Política de Dividendos”</b>  | tem o significado atribuído na Cláusula 7.2(i).   |
| <b>“Política de Remuneração”</b> | significa a política de remuneração dos administradores da Emissora e de suas Controladas a ser fixada pelos acionistas da Emissora.  |
| <b>“Prazo para Conversão”</b>    | tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.  |
| <b>“Prisma”</b>                  | tem o significado atribuído no Preâmbulo.   |
| <b>“Regulamento”</b>             | tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.   |
| <b>“Situação Emergencial”</b>    | significa a situação na qual a Emissora e/ou suas Controladas necessitem de capital para (i) evitar o iminente descumprimento de <i>covenant</i> financeiro ou vencimento antecipado de contrato financeiro, (ii) cumprir obrigações que decorram expressamente da Lei ou da regulamentação aplicável às suas atividades ou (iii) fazer frente a passivos judiciais líquidos e certos, desde que, em qualquer desses casos, a necessidade de capital em questão não possa ser efetiva e tempestivamente suprida por meio (a) da contratação, pela Emissora, de operação de crédito junto a Terceiros, desde que a taxa de juros oferecida por tais Terceiros não seja superior a CDI acrescido de um spread de 8% (oito por cento) ao ano; ou (b) por meio da realização de empréstimo a ser concedido pela Prisma, nos termos do Acordo de Acionistas. |
| <b>“Sócios Diretores”</b>        | Significa Carlos Garcia Lorenzo Filho, Pedro da Nóbrega de Biase, Rodrigo de Vasconcellos Soggia, Filipe Carneiro Santiago e Mizael Machado Vaz.  |
| <b>“Terceiro”</b>                | significa qualquer Pessoa que não seja as Partes.   |

|  |   |
|--|---|
| <b>“Termos da Proposta – Direito de Preferência”</b> | tem o significado atribuído na Cláusula 5.10.1.   |
| <b>“Transferência”</b>                               | significa o ato ou a promessa de vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, integralizar capital, doar, empenhar, penhorar ou constituir Ônus, gravame ou direitos de garantia ou de qualquer outra forma alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação ou negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer Terceiro (i) venha a se tornar acionista ou quotista de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e econômicos de uma sociedade. |
| <b>“Tribunal Arbitral”</b>                           | tem o significado atribuído na Cláusula 10.2.2.   |
| <b>“Valor do EV Pro-rata”</b>                        | tem o significado atribuído na Cláusula 6.1(i).   |
| <b>“Valor do Vencimento Antecipado”</b>              | tem o significado atribuído na Cláusula 6.1(i).   |
| <b>“Valor Máximo da Emissão”</b>                     | Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.  |
| <b>“Valor Mínimo da Emissão”</b>                     | tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.  |
| <b>“Valor Nominal Unitário”</b>                      | tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.  |



### Certificate of Completion

Envelope Id: A9BDBC2E-F423-48C7-8927-76A7A48FC74D

Status: Completed

Subject: Complete com o DocuSign: 11. Projeto Gold \_ AGE de Emissão de Debêntures (Holding Gestão) (SF 2...

Source Envelope:

Document Pages: 185

Signatures: 43

Envelope Originator:

Certificate Pages: 7

Initials: 0

Lara Lemos Nicola

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

EnvelopeId Stamping: Enabled

SP, SP 04.538-132

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Inicola@stoccheforbes.com.br

IP Address: 177.92.93.138

### Record Tracking

Status: Original

Holder: Lara Lemos Nicola

Location: DocuSign

12/20/2024 3:31:32 PM

Inicola@stoccheforbes.com.br

### Signer Events

Alexandre Sumariva

asumariva@prismaprev.com

Security Level: Email, Account Authentication (None)

### Signature

Assinado por:  
  
B73DA29C087447A...

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 189.98.245.95

Signed using mobile

### Timestamp

Sent: 12/20/2024 4:12:14 PM

Resent: 12/20/2024 4:31:50 PM

Resent: 12/20/2024 6:52:34 PM

Resent: 12/23/2024 8:30:52 AM

Resent: 12/23/2024 11:20:58 AM

Resent: 12/23/2024 11:41:09 AM

Resent: 12/23/2024 1:07:00 PM

Viewed: 12/23/2024 1:07:06 PM

Signed: 12/23/2024 1:07:50 PM

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/20/2024 4:25:17 PM

ID: 901322db-3b45-4a6c-be20-52e66245630d

Alíne Magalhães Barbosa

abarbosa@trindadeadv.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:  
  
7E6B14C4143D41B...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.26.95.105

Signed using mobile

Sent: 12/20/2024 4:12:09 PM

Viewed: 12/20/2024 4:13:36 PM

Signed: 12/20/2024 4:13:53 PM

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/20/2024 4:13:36 PM

ID: 6228c54e-3879-486d-84d0-7a7f101cbce1

Carlos Garcia Lorenzo Filho

garcia@itajubainvestimentos.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:  
  
776424D7E0EC49D...

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 177.50.193.114

Sent: 12/20/2024 4:12:11 PM

Viewed: 12/20/2024 4:27:13 PM

Signed: 12/20/2024 4:28:30 PM

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/1/2024 2:30:34 PM

ID: 88f4d97e-b4ac-4952-882c-969717bc2e58

Filipe Carneiro Santiago

filipe@itajubainvestimentos.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

DocuSigned by:  
  
A3588A117D01497...

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 179.176.56.137

Sent: 12/20/2024 4:12:13 PM

Resent: 12/20/2024 4:31:51 PM

Viewed: 12/20/2024 5:21:34 PM

Signed: 12/20/2024 5:22:17 PM

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

### Electronic Record and Signature Disclosure:

**Signer Events**

Accepted: 10/31/2024 7:52:57 PM  
ID: 31aafe3d-1101-4109-9df7-17bfebd161bb

Gabriel Rocha Affonso Ferreira  
gferreira@prismacapital.com  
diretor  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

**Signature**

DocuSigned by:  
*Gabriel Rocha Affonso Ferreira*  
66075A1280CD480...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 189.62.151.45

**Timestamp**

Sent: 12/20/2024 4:12:19 PM  
Resent: 12/20/2024 4:31:52 PM  
Resent: 12/20/2024 6:52:35 PM  
Resent: 12/23/2024 8:30:53 AM  
Resent: 12/23/2024 11:20:58 AM  
Resent: 12/23/2024 11:41:10 AM  
Resent: 12/23/2024 1:07:01 PM  
Resent: 12/23/2024 1:14:35 PM  
Viewed: 12/23/2024 1:17:45 PM  
Signed: 12/23/2024 1:18:12 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 12/23/2024 10:04:03 AM  
ID: 5ae72662-28ba-4a37-a658-3332a5596e44

Lucas Canhoto  
lcanhoto@prismacapital.com  
Diretor  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 12/20/2024 4:22:37 PM  
ID: 18485f00-bed5-4d19-9660-da319bf1690e

Marcelo Hallack  
mhallack@prismacapital.com  
Diretor  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:  
*Lucas Canhoto*  
8A4A220DC2BC4EB...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.92.64.226

Sent: 12/20/2024 4:12:14 PM  
Viewed: 12/20/2024 4:22:37 PM  
Signed: 12/20/2024 4:26:09 PM

DocuSigned by:  
*Marcelo Hallack*  
B3886E0D7052498...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 81.214.75.125

Sent: 12/20/2024 4:12:11 PM  
Resent: 12/20/2024 4:31:53 PM  
Resent: 12/20/2024 6:52:36 PM  
Resent: 12/23/2024 8:30:54 AM  
Resent: 12/23/2024 11:21:00 AM  
Resent: 12/23/2024 11:41:11 AM  
Resent: 12/23/2024 1:07:01 PM  
Resent: 12/23/2024 1:14:36 PM  
Resent: 12/23/2024 1:52:40 PM  
Viewed: 12/23/2024 1:55:43 PM  
Signed: 12/23/2024 1:55:59 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 12/23/2024 1:47:38 PM  
ID: 4fdd6c2e-0707-40b0-876c-3b39d20be680

Meire Cristina Wistovski  
mwistovski@stoccheforbes.com.br  
Administrativo  
Stocche Forbes Advogados  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:  
*Meire Cristina Wistovski*  
0DE9646E5136409...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.26.228.247  
Signed using mobile

Sent: 12/20/2024 4:12:12 PM  
Viewed: 12/20/2024 4:15:30 PM  
Signed: 12/20/2024 4:15:50 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Not Offered via DocuSign

**Signer Events**

Mizael Machado Vaz  
mizael@itajubainvestimentos.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 12/20/2024 4:53:46 PM  
ID: 82d74aab-766b-40f3-b8a8-a04c7d0644f2

Pedro da Nobrega de Biase  
pbiase@itajubainvestimentos.com.br  
Partner

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 12/20/2024 6:50:00 PM  
ID: 195ad016-8085-4ab4-ad4c-f57b545a431d

Rodrigo de Vasconcellos Soggia  
rsoggia@itajubainvestimentos.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card  
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Accepted: 12/20/2024 4:16:24 PM  
ID: 10f72352-6bb7-458f-acf6-29df12411ddb

**Signature**

DocuSigned by:  
*Mizael Machado Vaz*  
5E7F21588E8E6413...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 200.174.110.152

**Timestamp**

Sent: 12/20/2024 4:12:15 PM  
Resent: 12/20/2024 4:31:53 PM  
Viewed: 12/20/2024 4:53:46 PM  
Signed: 12/20/2024 4:54:28 PM

DocuSigned by:  
*Pedro da Nobrega de Biase*  
8E1157890DAE47F...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 177.26.94.205

Sent: 12/20/2024 4:12:18 PM  
Resent: 12/20/2024 4:31:54 PM  
Viewed: 12/20/2024 4:32:57 PM  
Signed: 12/20/2024 6:50:28 PM

Assinado por:  
*Rodrigo de Vasconcellos Soggia*  
570C050850274A1...

Signature Adoption: Pre-selected Style  
Using IP Address: 189.91.113.195

Sent: 12/20/2024 4:12:17 PM  
Viewed: 12/20/2024 4:16:39 PM  
Signed: 12/20/2024 4:18:11 PM

**In Person Signer Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Editor Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Agent Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Intermediary Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Certified Delivery Events**

**Status**

**Timestamp**

**Carbon Copy Events**

**Status**

**Timestamp**

Alexandre Secco  
asecco@trindadeadv.com.br  
Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

**COPIED**

Sent: 12/20/2024 4:12:16 PM  
Viewed: 12/23/2024 2:04:22 PM

Bruno Melnick  
bfernandes@stoccheforbes.com.br  
Estagiario

Stocche Forbes Advogados  
Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

**COPIED**

Sent: 12/20/2024 4:12:18 PM

**Carbon Copy Events**

Prisma  
legal@prismacapital.com  
Security Level: Email, Account Authentication  
(None)  
**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
Not Offered via DocuSign

**Status**

**COPIED**

**Timestamp**

Sent: 12/20/2024 4:12:17 PM

**Witness Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Notary Events**

**Signature**

**Timestamp**

**Envelope Summary Events**

**Status**

**Timestamps**

|                     |                  |                       |
|---------------------|------------------|-----------------------|
| Envelope Sent       | Hashed/Encrypted | 12/20/2024 4:12:20 PM |
| Envelope Updated    | Security Checked | 12/23/2024 1:04:03 PM |
| Envelope Updated    | Security Checked | 12/23/2024 1:04:03 PM |
| Envelope Updated    | Security Checked | 12/23/2024 1:14:02 PM |
| Envelope Updated    | Security Checked | 12/23/2024 1:14:02 PM |
| Envelope Updated    | Security Checked | 12/23/2024 1:14:02 PM |
| Certified Delivered | Security Checked | 12/20/2024 4:16:39 PM |
| Signing Complete    | Security Checked | 12/20/2024 4:18:11 PM |
| Completed           | Security Checked | 12/23/2024 1:55:59 PM |

**Payment Events**

**Status**

**Timestamps**

**Electronic Record and Signature Disclosure**